



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

CEP: 50050-450 - Recife - PE

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E, DE OUTRO LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, CEP 50.050-450, nesta urbe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, doravante denominada **CMR**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Romero Jatobá Cavalcanti Neto**, e pelo seu Primeiro Secretário, **Rafael Acioli Medeiros**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no art. 60, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, com sede na Rua 15 de Novembro, 201, Nossa Senhora das Dores, Caruaru, Pernambuco, CEP: 55004-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.472.180/0001-20, daqui em diante denominada **CMC**, representada pelo seu Presidente, **Bruno Henrique Silva de Oliveira**, firmam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**, com fundamento no art. 37, *caput*, c/c art. 241 da Constituição Federal, e nos termos da Lei Municipal nº 14.728/1985 (Recife), da Lei Municipal nº 17.142/2005 (Recife), da Lei Complementar Municipal n. 3672/1994 (Caruaru) c/c Lei Estadual nº 6.123/1968, Lei Complementar Municipal nº 044/2014 (Caruaru), Lei nº 5.547/2015 (Caruaru) e das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 9.717/1998, visando ao aprimoramento eficaz e contínuo dos serviços dos convenentes, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente convênio tem o objetivo de formalizar a cooperação e a ação conjunta dos partícipes, no intuito de dotar os órgãos convenentes de melhores condições para o exercício das suas competências e atribuições funcionais, por meio do intercâmbio de conhecimentos administrativos e da cessão recíproca:

1.1. Do servidor Alan José de Moura Silva Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG nº 7.338.424 SDS-PE, CPF nº 060.966.184-13, residente na Avenida Jangadeiro Juvêncio, nº 102, casa, no bairro de Nova Caruaru, na cidade de Caruaru-PE, CEP: 55014-590, telefone (81) 98666-9950 e *e-mail* alan.mfilho@gmail.com, originalmente lotado na Assessoria de Relações Públicas da Câmara Municipal do Recife, ocupante do cargo de Assistente administrativo legislativo, matrícula nº 104841-4, para prestar seus misteres na Câmara Municipal de Caruaru; e





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-450 - Recife - PE

1.2. Da servidora Cinthya dos Anjos Albuquerque, brasileira, casada, servidora pública, RG: 5617225, CPF: 045.010.404-40, residente na Praça Fleming, n. 50, Edf. Park Fleming, apto 1801, Jaqueira, telefone: (81) 997152434 e e-mail: cinthya.anjos@gmail.com, originalmente lotada no Arquivo da Câmara Municipal de Caruaru, ocupante do cargo de Técnico Legislativo – Apoio Legislativo e Administrativo, matrícula nº 716, para prestar seus misteres na Câmara Municipal do Recife.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

2.1. A cessão será formalizada a prazo certo, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência do presente convênio.

2.2. Em caso de perda de vantagem funcional ou remuneratória em virtude da cessão, deve haver a anuência expressa do servidor sobre tal fato.

2.3. A efetiva cessão dos servidores deverá ser formalizada mediante a edição e publicação, em Diário Oficial, de ato do órgão cedente, que mencione:

2.3.1. o nome completo e a matrícula do servidor;

2.3.2. o nome do órgão ao qual o servidor ficará à disposição;

2.3.3. o motivo da cessão;

2.3.4. o prazo da cessão;

2.3.5. a quem cabe o ônus da remuneração do servidor cedido e encargos previdenciários respectivos.

2.4. A renovação da cessão poderá ser realizada desde que obedecidas às condições constantes nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 deste instrumento, cabendo à Divisão de Pessoal da CMR e ao órgão equivalente do outro convenente tomar as providências necessárias para a devida formalização.

2.5 O retorno do servidor ao órgão de origem deverá ser formalizado mediante a edição e a publicação, em Diário Oficial, de ato do órgão cedente, que mencione:

2.5.1. a data de encerramento da cessão e retorno ao órgão de origem;

2.5.2. o nome completo e matrícula do servidor;

2.5.3. o nome do órgão ao qual o servidor estava à disposição.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

CEP: 50050-450 - Recife - PE

2.6. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

2.7. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo no órgão de origem, inclusive no que se refere ao regime previdenciário, submetendo-se, no que couber, à legislação do convenente cessionário.

2.7.1. Os convenentes se comprometem a atribuir, aos servidores cedidos, tarefas e atividades compatíveis ou assemelhadas às exercidas no órgão de origem, sendo vedado o desvio de função.

2.7.2. Durante o período de cessão, o servidor cedido ficará tecnicamente subordinado às autoridades integrantes do órgão cessionário, a quem compete orientar o exercício da atividade, bem como controlar os horários de trabalho, acompanhar a conduta do servidor e comunicar imediatamente a autoridade superior atos que denotem infração.

2.7.3. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo setor competente do órgão cessionário, serão imediatamente comunicadas, por escrito, ao órgão cedente, havendo, em seguida, a devolução do servidor cedido ao órgão de origem, a quem compete processar e julgar para fins de sanção administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal, civil e tributária do servidor cedido perante o órgão cessionário.

2.7.4 A jornada de trabalho será compatível com o horário de funcionamento do cessionário, resguardadas as determinações previstas pelo cedente.

2.8. Obriga-se o convenente cessionário a remeter, ao órgão cedente, até o último dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de controle e liberação do pagamento devido.

2.8.1. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo estabelecido, o órgão cedente suspenderá o pagamento relativo ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

2.8.2. As faltas ao serviço serão comunicadas juntamente às folhas ou registros de frequência do servidor cedido, assim como férias, ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.8.3. A cessão de pessoal poderá ser rescindida, nos termos da Cláusula Sétima, se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

CEP: 50050-450 - Recife - PE

2.8.4. O órgão cessionário se obriga a informar para o cedente a escala anual de férias do servidor, responsabilizando-se, também, por propiciar, impreterivelmente, durante o prazo da cessão, a liberação do servidor para gozo de férias.

2.9. É facultado a qualquer das partes solicitar o retorno do servidor cedido ao órgão cedente, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que será formalizado e gerido pela Diretoria de Divisão de Pessoal da CMR e pelo setor equivalente do outro conveniente.

2.10. Em caso de não prorrogação ou extinção da cessão antes do prazo previsto, bem como na ocorrência de rescisão do presente convênio, deverá o servidor cedido retornar a exercer suas funções, junto ao órgão de origem, no primeiro dia útil posterior ao desligamento do órgão cessionário, ou em data determinada pelo órgão cedente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS

3.1. O pagamento, ao servidor cedido, a título de vencimento, férias, gratificação natalina e quaisquer parcelas legais integrantes da remuneração, permanece sob responsabilidade do órgão de origem, ao qual também cabe o recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias patronais e do segurado para o respectivo órgão de previdência.

3.2. O auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 5.377/2014 (Caruaru) e regulamentado pela Resolução n. 566/2014 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, ou o benefício indenizatório que venha a suceder esse auxílio, será pago, pela CMC, ao servidor Alan Jose de Moura Silva Filho, com fundamento no art. 2º, § 4º, da referida Resolução.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Em qualquer época de sua vigência e por expressa manifestação das partes convenientes, poderá o presente convênio ser alterado, mediante apropriado termo aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por prazo certo, mediante celebração de termo aditivo.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-450 - Recife - PE

**CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

6.1. A celebração deste Convênio fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal.

6.2. Este convênio será regido pelas seguintes leis: Lei Municipal nº 14.728/1985 (Recife), Lei Municipal nº 17.142/2005 (Recife), Lei Complementar Municipal nº 3672/1994 (Caruaru) c/c Lei Estadual nº 6.123/1968, Lei Complementar Municipal nº 044/2014 (Caruaru), Lei nº 5.547/2015 (Caruaru) e Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 9.717/1998.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O presente convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, bem como por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas.

7.2. Será imediatamente rescindido o convênio em caso de devolução do servidor cedido, devendo ser observado o previsto na Cláusula 2.10 deste instrumento.

7.3 Poderá o convênio, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência das partes, ou por simples denúncia de uma delas, mediante comunicação/notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo, respeitados os compromissos assumidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO**

O presente instrumento será gerido, acompanhado e controlado pela Divisão de Pessoal da CMR e pelo setor equivalente do outro convenente.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, por ambos os convenentes, em seus Diários Oficiais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, na forma do art. 61, seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-450 - Recife - PE

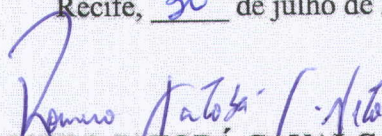
9.2. Este Termo, firmado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, será arquivado na Divisão de Pessoal da CMR e no setor equivalente do outro conveniente.

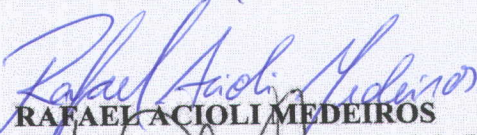
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

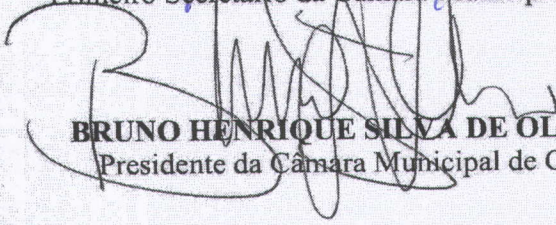
Fica eleito o foro da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste convênio.

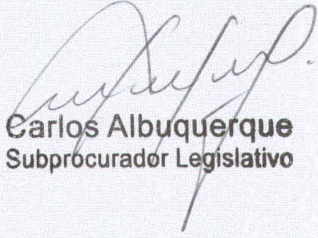
E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 30 de julho de 2021.

  
**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

  
**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife

  
**BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru

  
**Carlos Albuquerque**  
Subprocurador Legislativo

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-450 - Recife - PE

### SÚMULA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 01/2021

#### DAS PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU

**DO OBJETO:** 1. O presente convênio tem o objetivo de formalizar a cooperação e a ação conjunta dos partícipes, no intuito de dotar os órgãos convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências e atribuições funcionais, por meio do intercâmbio de conhecimentos administrativos e da cessão recíproca:

1.1. Do servidor Alan José de Moura Silva Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG nº 7.338.424 SDS-PE, CPF nº 060.966.184-13, residente na Avenida Jangadeiro Juvêncio, nº 102, casa, no bairro de Nova Caruaru, na cidade de Caruaru-PE, CEP: 55014-590, telefone (81)98666-9950 e e-mail alan.mfilho@gmail.com, originalmente lotado na Assessoria de Relações Públicas da Câmara Municipal do Recife, ocupante do cargo de Assistente administrativo legislativo, matrícula nº 104841-4, para prestar seus misteres na Câmara Municipal de Caruaru; e

1.2. Da servidora Cinthya dos Anjos Albuquerque, brasileira, casada, servidora pública, RG: 5617225, CPF: 045.010.404-40, residente na Praça Fleming, n. 50, Edf. Park Fleming, apto 1801, Jaqueira, telefone: (81) 997152434 e e-mail: cinthya.anjos@gmail.com, originalmente lotada no Arquivo da Câmara Municipal de Caruaru, ocupante do cargo de Técnico Legislativo – Apoio Legislativo e Administrativo, matrícula nº 716, para prestar seus misteres na Câmara Municipal do Recife.

**DA VIGÊNCIA:** O convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por prazo certo, mediante celebração de termo aditivo.

**DOS CUSTOS:** 3.1. O pagamento, ao servidor cedido, a título de vencimento, férias, gratificação natalina e quaisquer parcelas legais integrantes da remuneração, permanece sob responsabilidade do órgão de origem, ao qual também cabe o recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias patronais e do segurado para o respectivo órgão de previdência.

3.2. O auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 5.377/2014 (Caruaru) e regulamentado pela Resolução n. 566/2014 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, ou o benefício indenizatório que venha a suceder esse auxílio, será pago, pela CMC, ao servidor Alan Jose de Moura Silva Filho, com fundamento no art. 2º, § 4º, da referida Resolução.





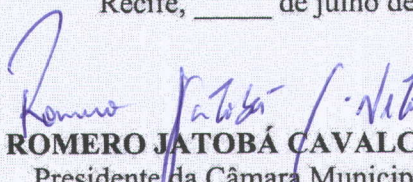
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

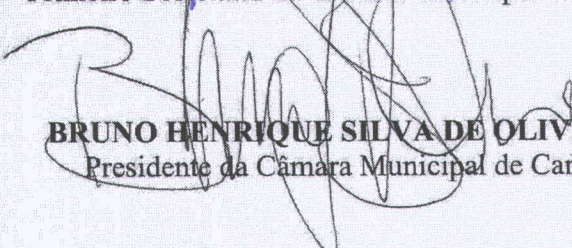
CEP: 50050-450 - Recife - PE

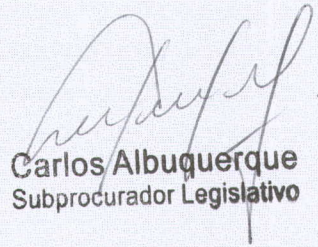
DO FORO: Fica eleito o foro da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste convênio.

Recife, \_\_\_\_\_ de julho de 2021.

  
**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

  
**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife

  
**BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru

  
**Carlos Albuquerque**  
Subprocurador Legislativo





## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS: CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU

<b>ENTIDADE:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU	<b>CNPJ:</b> 11.472.180/0001-20
<b>ENDEREÇO:</b> RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 201, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS DORES, CARUARU, PERNAMBUCO, CEP 55004-903	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	<b>CARGO:</b> PRESIDENTE

### 2. DADOS CADASTRAIS: CÂMARA MUNICIPAL DE RECIFE

<b>ENTIDADE:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE RECIFE	<b>CNPJ:</b> 08.903.189/0001-34
<b>ENDEREÇO:</b> RUA PRINCESA ISABEL, Nº 140, BAIRRO BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO, CEP 50050-450	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO	<b>CARGO:</b> PRESIDENTE

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> Cessão de servidores públicos.
<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> 01 ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que tem por objeto a cessão recíproca de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, com situação estável, pertencentes ao quadro pessoal dos convenentes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do cessionário e a disponibilidade do cedente.
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b> O Convênio tem o objetivo de formalizar a cooperação e a ação conjunta dos partícipes, no intuito de dotar aos órgãos convenentes





PODER LEGISLATIVO  
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORENCIO

de melhores condições para o exercício das suas competências e atribuições funcionais, por meio de intercâmbio de conhecimentos administrativos e da cessão recíproca. O processo envolve o interesse na assinatura de Convênio entre a Câmara Municipal do Recife e a Câmara Municipal de Caruaru, cujo objeto visa o acordo da cessão de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo com ônus para o órgão de origem.

**DADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS:**

**a) Servidor Público da Câmara Municipal do Recife:**

Nome: Alan José de Moura Silva Filho

RG: 7.338.424 SDS-PE

CPF: 060.966.184-13

Cargo: Assistente Administrativo

Matrícula: 104841-4

Endereço: Av. Jangadeiro Juvêncio, nº 102, Bairro Nova Caruaru, Caruaru/PE,  
Cep 55014-590

E-mail: alan.mfilho@gmail.com

Telefone: (81) 98666-9950

**b) Servidor Público da Câmara Municipal de Caruaru:**

Nome: Cinthya dos Anjos Albuquerque

RG: 5617225 SDS-PE

CPF: 045.010.404-40

Cargo: Técnico Legislativo – Apoio Legislativo e Administrativo

Matrícula: 716

Endereço: Praça Fleming, nº 50, Edf. Park Fleming, apt. 1801, Bairro Jaqueira,  
Recife/PE, CEP 52050180

E-mail: cinthya.anjos@gmail.com

Telefone: (81) 99715-2434

**4. METAS**

1. As metas são estabelecidas pelos convenientes, que se comprometem a atribuir, aos servidores cedidos, tarefas e atividades compatíveis ou assemelhadas às exercidas no





PODER LEGISLATIVO  
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

órgão de origem, sendo vedado o desvio de função.

1.1. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo no órgão de origem, inclusive no que se refere ao regime previdenciário, submetendo-se, no que couber, à legislação do convenente cessionário.

1.2. Durante o período de cessão, o servidor cedido ficará tecnicamente subordinado às autoridades integrantes do órgão cessionário, a quem compete orientar o exercício da atividade, bem como controlar os horários de trabalho, acompanhar a conduta do servidor e comunicar imediatamente a autoridade superior atos que denotem infração.

1.3. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo setor competente do órgão cessionário, serão imediatamente comunicadas, por escrito, ao órgão cedente, havendo, em seguida, a devolução do servidor cedido ao órgão de origem, a quem compete processar e julgar para fins de sanção administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal, civil e tributária do servidor cedido perante o órgão cessionário.

1.4. A jornada de trabalho será compatível com o horário de funcionamento do cessionário, resguardadas as determinações previstas pelo cedente.

2. Obriga-se o convenente cessionário a remeter, ao órgão cedente, até o último dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de controle e liberação do pagamento devido.

2.1. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo estabelecido, o órgão cedente suspenderá o pagamento relativo ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

2.2. As faltas ao serviço serão comunicadas juntamente às folhas ou registros de frequência do servidor cedido, assim como férias, ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.3. A cessão de pessoal poderá ser rescindida se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

2.4. O órgão cessionário se obriga a informar para o cedente a escala anula de férias do servidor, responsabilizando-se, também, por propiciar, impreterivelmente, durante o prazo de cessão, a liberação do servidor para o gozo de férias.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



## **5. EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

1. A cessão será formalizada a prazo certo pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência do convênio.
2. Em caso de perda de vantagem funcional ou remuneratória em virtude da cessão deve haver anuência expressa do servidor sobre tal fato.
3. A efetiva cessão dos servidores deverá ser formalizada mediante a edição e publicação, em Diário Oficial, de ato do órgão cedente, que mencione:
  - a) O nome completo e matrícula do servidor;
  - b) O nome do órgão ao qual o servidor ficará à disposição;
  - c) O motivo da cessão;
  - d) O prazo da cessão;
  - e) A quem cabe o ônus da remuneração do servidor cedido e encargos previdenciários respectivos.
4. A renovação da cessão poderá ser realizada desde que obedecidas às condições constantes nos itens 1, 2 e 3, cabendo à Divisão de Pessoal da Câmara Municipal de Recife e ao órgão equivalente da Câmara Municipal de Caruaru tomar as providências necessárias para a devida formalização.
5. O retorno do servidor ao órgão de origem deverá ser formalizado mediante a edição e a publicação, em Diário Oficial, de ato do órgão cedente, que mencione:
  - a) A data do encerramento da cessão e o retorno ao órgão de origem.
  - b) O nome completo e matrícula do servidor;
  - c) O nome do órgão ao qual o servidor estava à disposição.
6. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.
7. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo no órgão de origem, inclusive no que se refere ao regime previdenciário, submetendo-se, no que couber, à legislação do conveniente cessionário.
  - 7.1. Os convenientes se comprometem a atribuir, aos servidores cedidos, tarefas e atividades compatíveis ou assemelhadas às exercidas no órgão de origem, sendo vedado o desvio de função.
  - 7.2. Durante o período de cessão, o servidor cedido ficará tecnicamente subordinado às





PODER LEGISLATIVO  
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

autoridades integrantes do órgão cessionário, a quem compete orientar o exercício da atividade, bem como controlar os horários de trabalho, acompanhar a conduta do servidor e comunicar imediatamente a autoridade superior atos que denotem infração.

7.3. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo setor competente do órgão cessionário, serão imediatamente comunicadas, por escrito, ao órgão cedente, havendo, em seguida, a devolução do servidor cedido ao órgão de origem, a quem compete processar e julgar para fins de sanção administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal, civil e tributária do servidor cedido perante o órgão cessionário.

7.4. A jornada de trabalho será compatível com o horário de funcionamento do cessionário, resguardadas as determinações previstas pelo cedente.

8. Obriga-se o convenente cessionário a remeter, ao órgão cedente, até o último dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de controle e liberação do pagamento devido.

8.1. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo estabelecido, o órgão cedente suspenderá o pagamento relativo ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

8.2. As faltas ao serviço serão comunicadas juntamente às folhas ou registros de frequência do servidor cedido, assim como férias, ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

8.3. A cessão de pessoal poderá ser rescindida se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

8.4. O órgão cessionário se obriga a informar para o cedente a escala anula de férias do servidor, responsabilizando-se, também, por propiciar, impreterivelmente, durante o prazo de cessão, a liberação do servidor para o gozo de férias.

9. É facultado a qualquer das partes solicitar o retorno do servidor cedido ao órgão cedente, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que será formalizado e regido pela Diretoria de Divisão de Pessoal da Câmara Municipal de Recife e pelo setor equivalente da Câmara Municipal de Caruaru.

10. Em caso de não prorrogação ou extinção da cessão antes do prazo previsto, bem como na ocorrência da rescisão do convênio, deverá o servidor cedido retornar a exercer





PODER LEGISLATIVO  
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

suas funções, junto ao órgão de origem, no primeiro dia útil posterior ao desligamento do órgão cessionário, ou em data determinada pelo órgão cedente.

11. Em qualquer época de sua vigência e por expressa manifestação das partes convenientes, poderá o presente convênio ser alterado, mediante apropriado termo aditivo.

12. O convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, bem como por inadimplemento de quaisquer cláusulas.

13. Será imediatamente rescindido o convênio em caso de devolução do servidor cedido, observado o previsto no item 10.

14. Poderá o convênio, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência das partes, ou por simples denúncia de uma delas, mediante comunicação/notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo, respeitados os compromissos assumidos.

15. A publicação do convênio será efetuada em extrato, por ambos os convenientes, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº Federal 8.666/1993.

## 6. CUSTOS

1. O pagamento, ao servidor cedido, a título de vencimento, férias, gratificação natalina e quaisquer parcelas legais integrantes da remuneração, permanece sob responsabilidade do órgão de origem, ao qual também cabe o recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias patronais e do segurado para o respectivo órgão de previdência.

2. O auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 5.377/2014 (Caruaru) e regulamentado pela Resolução nº 566/2014 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, ou o benefício indenizatório que venha a suceder esse auxílio, será pago pela Câmara Municipal de Caruaru ao servidor Alan José de Moura Silva Filho, com fundamento no artigo 2º, §4º, da referida Resolução.

## 7. VIGÊNCIA





PODER LEGISLATIVO  
DE CARUARU

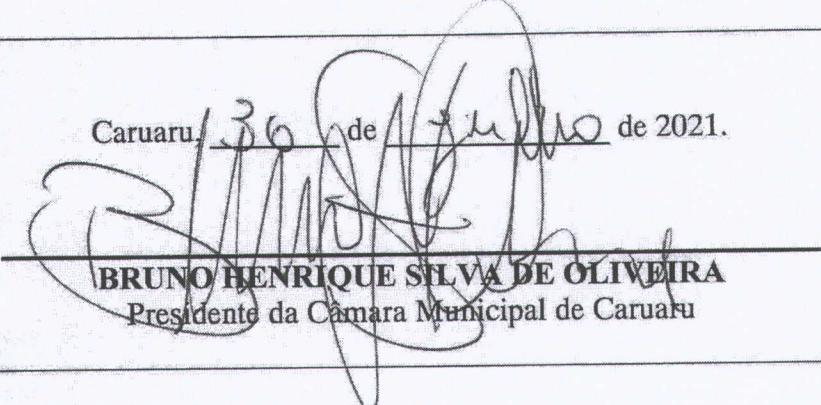
CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

1. O convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por prazo certo, mediante celebração de termo aditivo.

### 8. APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU

**Aprovado:**

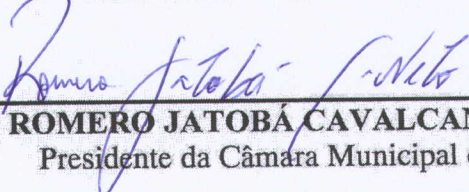
Caruaru, 30 de Julho de 2021.

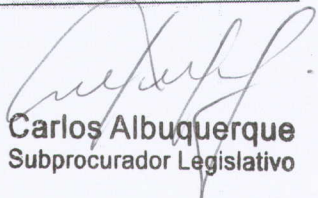
  
BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru

### 9. APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RECIFE

**Aprovado:**

Recife, 30 de Julho de 2021.

  
ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO  
Presidente da Câmara Municipal de Recife

  
Carlos Albuquerque  
Subprocurador Legislativo